



ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2022

contemplação em vigor; d) garantia/inscrição subscricao ou aquisição de valores mobiliários objeto de distribuição pública; e) realizar operações envolvendo liquidação final que não tenha identificação cadastral na Bolsa de Valores. **Artigo 3º:** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria e mediante autorização do Banco Central do Brasil, instalar e fechar dependências, escritórios e agências no País ou no Exterior.

Artigo 4º: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** **Artigo 5º:** O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais) dividido em 49.960.110 (quarenta e nove milhões, noventa e sessenta mil e cento e dez) ações nominativas, total 24.980.055 (vinte e quatro milhões, noventa e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 24.980.055 (vinte e quatro milhões, noventa e oitenta mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** As ações preferenciais, além da participação integral nos resultados, têm direito, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital por incorporação de lucros, de reservas ou de qualquer fundo ou valor e prioridade no reembolso de capital no caso de dissolução da Sociedade. **Parágrafo 3º:** Os custos despendidos na substituição de certificados de ações, se emitidos, são de responsabilidade do acionista interessado. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 6º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no decorrer dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º:** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer acionista escolhido em cada Assembleia.

O Presidente da Assembleia escolherá o secretário dentre os acionistas presentes. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas cuja propriedade das ações esteja inscrita nos livros próprios até 3 (três) dias antes da data de sua realização. **Artigo 9º:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador constituído há menos de 15 (quinze) dias antes da data, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, devendo o mandato ser depositado na sede da Sociedade no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:** **Artigo 10:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria. **SEÇÃO I - DIRETORIA** **Artigo 11:** A Diretoria será constituída por 3 (três) a 15 (quinze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles Diretor-Presidente, de quem (um) até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes, até 3 (três) Diretores Executivos e até 8 (oito) Diretores sem designação. **Parágrafo 1º:** O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 2º:** Os Diretores, dispensados de caução, serão investidos nos cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, sendo que tal posse somente produzirá efeitos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo 3º:** Em caso de ausência eventual, os Diretores se substituirão uns aos outros, por designação do Diretor Presidente. Em caso de impedimento de qualquer Diretor, a Assembleia Geral designará seu substituto. **Parágrafo 4º:** Em caso de vaga de cargo de Diretor, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 5º: A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria em montante global, devendo o montante específico de remuneração destinado a cada membro, bem como a data do efetivo pagamento serem deliberados em reunião da Diretoria. **Parágrafo 6º:** Compete aos Diretores (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições; (b) convocar, instalar e presidir reuniões de Diretoria na ausência do Diretor Presidente; (c) designar os responsáveis pelos segmentos ou comitês especializados de sua área de atuação. **Parágrafo 7º:** Compete aos Diretores Executivos, auxiliar o Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes nas atribuições que lhes forem designadas. **Parágrafo 8º:** Compete aos Diretores sem designação específica, colaborar com os demais membros da Diretoria nas tarefas a eles atribuídas. **Artigo 12:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre matéria que julgue de conveniência da Sociedade e melhor desempenho das suas atribuições. **Parágrafo Único:** As resoluções da Diretoria, que constarem de atas lavradas em livro próprio, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Artigo 13:** A Diretoria terá competência prevista em lei, cabendo-lhe, especialmente: a) fixar as diretrizes de procedimentos contábeis, financeiros e operacionais da Sociedade e expedir normas e regulamentos que entender necessários à melhor consecução dos objetivos sociais; b) formular a política econômica e financeira da Sociedade, preparar as propostas relativas ao aumento do capital social e à destinação dos lucros, dividendos, o pagamento de dividendos e a propagação da Assembleia Geral; c) autorizar a emissão de títulos de dívida de qualquer natureza, com ou sem garantia, e a constituição de empréstimos, empréstitos e avocar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a venda de quaisquer ativos ou negócios sociais, a constituição de reservas e a abertura de linhas de crédito; d) autorizar a emissão de títulos de dívida de qualquer natureza, com ou sem garantia, e a constituição de empréstimos, empréstitos e avocar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a venda de quaisquer ativos ou negócios sociais, a constituição de reservas e a abertura de linhas de crédito; e) autorizar a criação e fechamento de dependências, escritório e agências no País e no Exterior; e f) fixar a política de admissão, remuneração e dispensa de pessoal. **Artigo 14:** A Diretoria, observadas as diretrizes e instruções eventualmente fixadas pela Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão de negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionarem com o objetivo da Sociedade. **Artigo 15:** Com as ressalvas constantes dos parágrafos acima, dos instrumentos que importarem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, sob pena de nulidade, serão assinados conjuntamente: (a) por 2 (dois) Diretores, sendo ao menos um deles um Diretor Executivo, ou (b) por 2 (dois) Procuradores, de acordo com os limites eventualmente fixados. **Parágrafo 1º:** A Sociedade poderá ainda ser representada por 2 (dois) Procuradores, cujos mandatos serão assinados por quaisquer 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes ou 2 (dois) Diretores Executivos e outorgados para fins específicos e por prazo determinado não excedente a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais. **Parágrafo 2º:** Poderão ser outorgados mandatos a um único Procurador, quando este for advogado, despachante, agente de propriedade industrial, corretor ou pessoa jurídica. **Parágrafo 3º:** Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por um Diretor Presidente, este será substituído nos atos de sua exclusiva competência, por qualquer 2 (dois) Vice-Presidentes. **Artigo 16:** Compete ao Diretor Presidente: a) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes eventualmente fixadas pela Assembleia Geral; b) convocar e presidir reuniões da Diretoria; c) apresentar à Assembleia Geral depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo o balanço de destino de lucros, se for o caso; d) conduzir e supervisionar as atividades da Sociedade, realizando os negócios e as operações previstas no subobjeto social, observadas as normas deste Estatuto; e) presidir e coordenar os trabalhos das diferentes áreas administrativas e negociais da Sociedade, e dos setores das reuniões com os gerentes encarregados de setores específicos. **SEÇÃO II - CONSELHO CONSULTIVO:** **Artigo 17:** A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, que será composto por, no máximo 3 (três), e no máximo 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de um ano e que não poderão ser acionistas ou residir no País, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º:** Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre si um Presidente para cada mandato, podendo ser reeleito. **Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Consultivo deverão, exclusivamente, emitir opiniões com respeito ao desempenho e à situação econômica da Sociedade ou sobre qualquer outro assunto a que for solicitado pela Diretoria. **Parágrafo 3º:** O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria ou pelo menos uma vez por ano por ocasião da realização da Assembleia Ordinária. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL:** **Artigo 18:** O Conselho Fiscal da Sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA:** **Artigo 19:** A Sociedade terá uma Ouvidoria composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o Banco Central do Brasil. **Parágrafo 1º:** Na forma da regulamentação em vigor, sendo a Sociedade integrante de conglomerado financeiro, o componente organizacional de Ouvidoria está atualmente a cargo da sua Sociedade Controladora, o Banco ABC Brasil S.A. **Parágrafo 2º:** A Ouvidoria terá por atribuição: I - prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade, nos termos das normas aplicáveis; II - atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e III - informar a Diretoria da Sociedade com respeito das atividades de Ouvidoria. **Parágrafo 3º:** As atribuições da Ouvidoria abrangerão as seguintes atividades, que deverão ser conduzidas com estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos Administradores da Sociedade e demais áreas solucionatórias; e) e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à diretoria da Sociedade, ao final de cada exercício financeiro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL: **Artigo 20:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das determinações legais e estatutárias. **Parágrafo 1º:** Dos lucros líquidos anuais apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 193, da Lei 6.404/76. O saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2º:** A Sociedade levantará balanços semestrais para os fins previstos no Artigo 204, da Lei nº 6.404/76. Poderão ser pagos dividendos semestrais sempre que os lucros disponíveis o permitirem, a critério dos acionistas. **Artigo 21:** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei, a menos que os acionistas, por unanimidade, decidam diferentemente nos termos da Lei nº 6.404/76. Os acionistas não são obrigados a aceitar o dividendo, podendo optar pelo recebimento em dinheiro ou em ações. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO:** **Artigo 22:** A Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos; II - Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional. **Parágrafo 1º:** A Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos será limitada a 80% do capital social e será paga por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando ao manter o fluxo de remuneração aos acionistas nos termos do Estatuto Social, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 2º:** A Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional será limitada a 50% do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 100% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, sempre respeitado o direito dos acionistas ao recebimento de dividendos anuais obrigatórios, nos termos da lei. **Parágrafo 3º:** Por deliberação da Assembleia Geral serão periodicamente capitalizadas parcelas das reservas de lucros existentes para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% do capital social. **Artigo 23:** A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **ESTATUTO SOCIAL DA ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas, cumulativamente, em 30 de abril de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por Jornal Empresas E Negocios Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.portalcombr.com.br>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5359-64A3-C2A4-BB92> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5359-64A3-C2A4-BB92



Hash do Documento

475F6AB7DFE34A9DACDE676EE3D97DA4A61F6E90E8228968F5AFFDE62AE701B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2026 é(são) :

☒ Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 23/07/2026 19:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.25

AC: AC Certisign RFB G5

